

## LEI COMPLEMENTAR Nº 269 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito do Município quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à salvaguarda do patrimônio público e ao incremento da transparência na gestão, por meio das atividades de auditoria pública, suporte à integridade e à gestão de riscos.” (NR)

“Art. 7º .....

I - .....

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Assessoria Técnica.

III - Departamento de Auditoria Governamental. (NR)

- a) Divisão de Auditoria Interna;
- b) Divisão de Gestão de Riscos e Monitoramento. (NR)

IV - Departamento de Promoção da Integridade. (NR)

- a) Divisão de Orientação e Inspeção;
- b) Divisão de Integridade e Transparência Pública.”

## Do Departamento de Auditoria Governamental” (NR)

“Art. 13. O Departamento de Auditoria Governamental tem por finalidade promover a orientação, a coordenação, o acompanhamento técnico e a execução de trabalhos de auditoria nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo, competindo-lhe: (NR)”.

### “Seção IV

## Do Departamento de Promoção da Integridade” (NR)

“Art. 14. O Departamento de Promoção da Integridade tem por finalidade a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais nas áreas de atuação da Controladoria-Geral do Município, bem como desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade, a transparência e a prevenção à corrupção, competindo-lhe: (NR)

Art. 15. ....

§ 3º O quadro de carreira da Controladoria-Geral do Município será composto de 10 (dez) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno. (NR)

“Art. 18. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno será de 30 (trinta) horas semanais, observado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias.” (NR).

“Art. 21. O ingresso na carreira de Auditor Municipal de Controle Interno dar-se-á em cargo público de provimento



efetivo, no primeiro padrão do nível inicial da carreira e dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos. (NR)

Parágrafo único. O ingresso na carreira de que trata o *caput* deste artigo, dependerá de comprovação de habilitação em curso de nível superior em qualquer área do conhecimento e da apresentação de diploma fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.” (NR).

“Art. 24.....

VI - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 desta Lei;” (NR)

“Art. 26. O Auditor Municipal de Controle Interno será submetido a curso de formação, constituído de conteúdos técnicos e práticos específicos, com duração de, no mínimo, sessenta horas”. (NR)

**Art. 2º** Ficam acrescentados os incisos X, XI, XII, XIII e XIV ao art. 6º, o inciso IV ao art. 7º, os incisos VII, VIII, IX, X e XI ao art. 13 e os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV ao art. 14, todos da Lei nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009:

“Art. 6º.....

X - promover a implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, bem como a política de transparência na gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XI - promover mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Municipal e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da

avaliação das ações de Governo, visando à melhoria da eficiência da gestão pública;

XII - avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XIII - promover a cultura da integridade e prevenção da corrupção, realizando atividades de monitoramento e avaliação dos Programas de Integridade Pública dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XIV - celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional.”

“Art.

7º.....

V - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

“Art.

13.....

VII - avaliar a coerência e harmonização da estrutura de governança da entidade, bem como identificar as competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

VIII - identificar e avaliar a definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

IX - mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

X - identificar e avaliar as mudanças internas e externas aos órgãos da entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

XI - desenvolver, implementar e monitorar atividades que contribuam para atender aos objetivos de controle e assegurar a obtenção de níveis aceitáveis de riscos.”

“Art.

14.....

XI - promover a cultura da integridade e prevenção da corrupção, realizando atividades de monitoramento e avaliação dos Programas de Integridade Pública dos órgãos e das entidades do Poder Executivo municipal;

XII - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade nos setores público e privado no âmbito municipal;

XIII - fomentar a adoção de boas práticas de gestão e governança nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades e corrupção;

XIV - desenvolver ações para a promoção e a implementação de padrões de integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XV - elaborar e implementar políticas de transparência, monitoramento e avaliação da gestão pública, com foco na promoção da integridade, ética no serviço público e prevenção à corrupção.”

**Art. 3º** Extinguem-se os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Ciências Contábeis, Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Engenharia Civil e Auditor Municipal de Controle Interno, área de formação Direito.

**Art. 4º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.785, de 2009:

I - o inciso II do art. 7º;



II - o art. 12; e

III - os incisos I a IV do §3º do art. 15;

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.677 DE 18/12/2023 – PÁG. 106/107.**